

**CONTRATO Nº 429/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASA NOVA -BA, E A EMPRESA
DROGAFONTE LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua dos Bancários, Quadra A, Lote 39 a 41, Topol CEP: 47.300-000 Casa Nova/BA, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 11.696.710/0001-14**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **BRUNA CAVALCANTI RAMOS**, nomeado(a) pelo Decreto nº 097/2025, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) **DROGAFONTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.778.201/0001-26**, sediado(a) na Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE - CEP: 53409-260, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 267/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **044/2025** e Processo Administrativo nº **267/2025**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Este Contrato tem como objeto contratação de uma empresa para fornecimento medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Casa Nova/BA., nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	CLORETO DE SÓDIO A 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 500 ML. MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, GENÉRICO OU SIMILAR. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NF DE ENTREGA. APRESENTA REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FRASCOS	FARMACE-CE (CE)	5400	R\$ 4,58	R\$ 24.732,00
TOTAL DOS ITENS						R\$ 24.732,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.0 Termo de Referência;
- 1.3.2.0 Edital da Licitação;
- 1.3.3.0 Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Localidade: Os itens, deverão ser entregues nos locais a serem informados pela Secretaria Solicitante, conforme discriminado na Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. Dias e horários da entrega: Os prazos de seguirão o indicado no Termo Referencial, após a solicitação da Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos;

- 3.3. Periodicidade do fornecimento: o fornecimento será sob demanda, conforme solicitações emitidas pela Secretaria durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.1. O fornecimento deverá obedecer aos critérios de rastreabilidade, controle de temperatura e segurança, conforme regulamentações da ANVISA. A contratada deverá observar as boas práticas de transporte, armazenagem e controle sanitário.
- 3.4. A contratada será **responsável pela substituição imediata**, por sua conta, de qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas, com validade inferior à exigida, ou com avarias durante o transporte;
- 3.5. Em casos de falhas na eficácia terapêutica comprovada ou desvio de qualidade, os medicamentos deverão ser recolhidos e substituídos, mediante notificação da autoridade sanitária ou da equipe técnica da Secretaria de Saúde
- 3.6. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com número de registro válido e apresentação conforme legislação vigente;
- 3.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, com rótulo e bula em língua portuguesa, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 3.7. Os itens adquiridos deverão possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade vigente no momento da entrega;
- 3.8. Quando se tratar de medicamentos genéricos, deverá ser apresentada comprovação do fabricante autorizado conforme legislação sanitária;
- 3.9. A entrega deverá ocorrer de acordo com as condições de armazenamento especificadas na bula do medicamento, observando as exigências de temperatura, umidade e acondicionamento apropriados.
- 3.10. Os medicamentos deverão atender plenamente às indicações clínicas previstas no protocolo terapêutico do SUS e nas diretrizes do Ministério da Saúde;
- 3.11. A apresentação e concentração devem ser compatíveis com o consumo rotineiro nas Unidades Básicas de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Farmácia Básica, de modo a garantir a continuidade dos tratamentos;
- 3.12. A entrega deve contemplar todos os itens licitados em conformidade com a demanda e cronograma operacional da Secretaria de Saúde;
- 3.13. Os medicamentos devem possuir eficácia terapêutica comprovada, respeitando os parâmetros estabelecidos pela ANVISA e pelas farmacopeias oficiais;
- 3.14. A empresa fornecedora deverá assegurar a reposição imediata de itens entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com prazo de validade inferior ao exigido;
- 3.15. O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados em edital, assegurando regularidade no abastecimento da rede municipal;
- 3.16. Nos termos do art. 4º, caput, e do art. 89, § 2º, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), caso o fornecedor venha a utilizar empresa transportadora para a entrega dos medicamentos objeto desta contratação, será obrigatória a inserção de cláusula contratual prevendo **responsabilidade solidária entre o fornecedor e a transportadora quanto ao cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte de Medicamentos**. A contratada deverá garantir que a transportadora esteja devidamente regularizada perante a ANVISA, possua autorização de funcionamento válida e observe integralmente os requisitos técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente, sendo **solidariamente responsável por quaisquer danos, perdas, extravios ou não conformidades decorrentes do transporte e do**

manuseio dos medicamentos durante o percurso até o local de entrega indicado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A fiscal do contrato será a servidora

Emanuella Chiara Valença Pereira, CPF nº 086.252.854-22, lotado (a) na Secretaria de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 111/2025.

4.3. A gestora do contrato será a servidora

Vitória Maria Rodrigues Clementino da Silva, CPF nº 072.708.294-97, nomeada pelo Decreto nº 103/2025.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.732,00(Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais);**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Casa Nova

Unidade Orçamentária: 30.90.2 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.032 – Coordenação e Manutenção das Ações de Saúde Pública

2.029 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

2.036 – Manutenção da Farmácia Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano;

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** **Multa:**
 - 1.** Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Lei municipal nº489/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Casa Nova/BA, 01 de Setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BRUNA CAVALCANTI RAMOS – Decreto Nº 097/2025
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____ / _____

Nome/CPF: _____ / _____